



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO nº 011/2020.

O VEREADOR MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições, VEM apresentar à aprovação do Plenário desta Câmara REQUERIMENTO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que ENCAMINHE À CÂMARA MUNICIPAL AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

I - FORNEÇA A CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA "GRUPO INNOVAR" (CNPJ Nº 08.114.492/0001-58);

II - FORNEÇA O RELATÓRIO COMPLETO ELABORADO PELA EMPRESA ACIMA CITADA REFERENTE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS NO MUNICÍPIO;

III - FORNEÇA O LAUDO ELABORADO PELA EMPRESA ACIMA CITADA, BEM COMO QUALQUER DOCUMENTO QUE ATESTE O GRAU DE INSALUBRIDADE RELACIONADO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS (CASO AINDA NÃO TENHA SIDO ELABORADO O LAUDO/DOCUMENTO, INFORMAR A DATA PREVISTA PARA SUA CONCLUSÃO);

IV - FORNEÇA AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O PAGAMENTO REALIZADO A FAVOR DA EMPRESA MEDTRAB EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DO ALUDIDO SERVIÇO.

JUSTIFICATIVAS:

Considerando que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Câmara Municipal, mediante controle externo, dentre outras atribuições dispostas na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Constituição Federal e Estadual;

Considerando que esta Prefeitura Municipal contratou a empresa MEDTRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA para promover a inspeção técnica nas atividades desenvolvidas pelos agentes municipais de saúde e endemia;

Encaminhado a Comissão de Justiça

Finanças, Obras e Educação

Em 02 de setembro de 20

CLM

PRESIDENTE

APROVADO

Em 02 de setembro de 2020

CLM Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que no mês de janeiro do corrente foi expedido laudo da inspeção realizada "in loco" apontando inúmeras irregularidades, tais como falta de EPI's e uniformes para os agentes de endemia;

Considerando que são consideradas como atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Esta Câmara Municipal, no exercício de seu poder/dever fiscalizatório, requer a Vossa Excelência que encaminhe a esta Casa as informações solicitadas.

Frisa-se que o presente Requerimento uma vez aprovado pelos Edis desta Casa de Leis, é, pois, de cumprimento obrigatório pelo Poder Executivo.

Dessa forma, serve-se o presente Requerimento para que Município forneça a esta Câmara Municipal as informações e documentos acima solicitados.

Alerta-se que havendo eventual descumprimento ou ausência de justificativa plausível ou legal para não os fornecer, estará o Chefe do Poder Executivo sujeito às sanções do art. 4º, III, do Decreto-Lei 201/67¹, além do encaminhamento ao Ministério Público Estadual para adotar as providências que considerar pertinentes.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2020.

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA
-Vereador-

¹Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;